

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Câmara de Vereadores de Imbuia

Necessidade: SERVIÇOS MENSAIS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS NO SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL, SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL E SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação proposta é essencial para atender a legislação pertinente ao Controles Patrimonial e Funcional fornecendo ferramentas que possibilitam a geração de relatório que tornam mais eficiente a gestão.

Atender a Legislação em especial a que garante o acesso a informação ao cidadão de forma que ele possa solicitar informação ou documento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Câmara de Vereadores de Imbuia presente no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com a verificação do Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se como requisitos para a contratação que:

Contratos firmados com pessoa jurídica de direito público, em nome da licitante, demonstrando já ter prestado serviço semelhante ao licitado; Que o profissional ou empresa possui especialização na realização do objeto pretendido; Que a especialização seja notória.

Em análise ao processo em comento, recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: “é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar,

encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação. Diante do preenchimento dos requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Quanto à estimativa de quantitativos, verifica-se que trata da prestação de serviços técnicos especializados. Portanto não há que se falar em quantidades, mas sim em temporalidade.

A contratação em questão é justificada pelo período de 12 meses, uma vez que o serviço a ser prestado é permanente e contínuo. Caso haja interesse legal na renovação, o contrato poderá ser renovado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021. A medição dos serviços será realizada através de entregas previamente atestadas para efetuar os respectivos pagamentos.

Por se tratar de serviços prestados, não há itens de mensuração de quantitativo, mas sim de temporalidade. O contrato prevê a prestação de serviços remotos e presenciais durante um período de 12 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e a execução dos serviços técnicos previstos neste ETP, requer dos profissionais responsáveis técnicos, conhecimento específico na área trabalhista, de gestão de pessoas e segurança e saúde do trabalho.

No entanto, a Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia não possui em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para execução de forma satisfatória dos serviços elencados neste ETP. Deste modo, em minuciosas buscas a outras alternativas diversas existentes no mercado, não fora identificado melhor solução para que atenda aos interesses e necessidades senão a contratação de empresa especializada em locação, implantação e treinamento de sistema administrativo de leis e decretos, com atualizações e manutenções, consolidação textual das leis, publicação e hospedagem da legislação e proposições.

Portanto, a presente contratação se justifica visando propiciar ao Câmara de Vereadores de Imbuia elementos e estrutura de apoio condizentes com as suas necessidades, além do suporte necessário ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão dos recursos públicos.

Notório que a empresa INFO – VR detêm registro de exclusividade do sistema sendo a única que pode fornece-la.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A presente contratação compreende:

Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software SCP – Sistema de Controle Patrimonial

Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software SAF – Sistema de Avaliação Funcional

Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software SIC – Sistema de Informação ao Cidadão.

Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software – Sistema de Contas Públicas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a eficiência nos setores Patrimonial e de recursos humanos facilitando rotinas e tomadas de decisões.

Garantir para população acesso as informações de contas e poder solicitar informações da Câmara de maneira mais pratica garantido a transparência

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Será indicado servidor efetivo da Câmara de Vereadores para atuar como fiscal do contrato e, de o Presidente da Câmara atuará como Gestor do Contrato.

9.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que sejam realizadas todas as etapas determinadas na Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Neste processo licitatório não se vislumbram impactos ambientais de quaisquer naturezas provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Imbuia, 17 de dezembro de 2024

Daniel Augusto Schmoller
Agente Administrativo